



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PGE-RJ Nº 42/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FOCO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, CNPJ nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 42/2023, conforme autoriza o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e os demais atos constantes do processo **SEI-140001/056528/2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a **concessão do reajuste contratual**, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona, parágrafos oitavo a décimo quarto do Contrato nº 42/2023, em conformidade com os cálculos efetuados nos docs. SEI nº 110578069 e 111151408.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Reajuste

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se os reajustes incidentes sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, com base no parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato, da seguinte forma:

a) Para o Município do Rio de Janeiro

a.1) reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº **MTE RJ001061/2025**:

I - Reajuste do piso salarial da categoria em, aproximadamente, **7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando de **R\$ 1.709,65** (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 1.837,87** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), com base na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2025**;

II - Reajuste do auxílio alimentação em, aproximadamente, **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), passando de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) para **R\$ 25,00** (vinte e

cinco reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com base na cláusula vigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2025**;

III - Reajuste do benefício social familiar em aproximadamente **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento), passando de **R\$ 20,15** (vinte reais e quinze centavos) para **R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos), com base na cláusula vigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **maio/2025**;

b) Para o Município de Duque de Caxias

b.1) reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº **MTE RJ001510/2025**:

I - Reajuste do piso salarial da categoria em, aproximadamente, **7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando de **R\$ 1.774,09** (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos) para **R\$ 1.907,15** (um mil, novecentos e sete reais e quinze centavos), com base na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **abril/2025**;

II - Reajuste do auxílio alimentação em, aproximadamente, **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), passando de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) para **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com base na cláusula vigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **abril/2025**;

III - reajuste do benefício social familiar em aproximadamente **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento), passando de **R\$ 20,15** (vinte reais e quinze centavos) para **R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos), com base na cláusula vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **julho/2025**;

c) Para o Município de Nova Iguaçu

a.1) reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob o nº **MTE RJ001488/2025**:

I - Reajuste do piso salarial da categoria em, aproximadamente, **6,20%** (seis inteiros e vinte centésimos por cento), passando de **R\$ 1.609,84** (um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 1.709,65** (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), com base na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2024**;

II - Reajuste do auxílio alimentação em, aproximadamente, **4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), passando de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com base na cláusula vigésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2024**;

III - reajuste do benefício social familiar em aproximadamente **6,05%** (seis inteiros e cinco centésimos por cento), passando de **R\$ 19,00** (dezenove reais) para **R\$ 20,15** (vinte reais e quinze centavos), com base na cláusula vigésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **junho/2024**;

d) Para o Município de Petrópolis

d.1) reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº **MTE RJ001412/2025**:

I - **Reajuste do piso salarial da categoria** em, aproximadamente, **7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando de **R\$ 1.662,64** (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 1.787,34** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com base na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **maio/2025**;

II - **Reajuste do auxílio alimentação** em, aproximadamente, **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), passando de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) para **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com base na cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **maio/2025**;

III - **reajuste do benefício social familiar** em aproximadamente **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento), passando de **R\$ 20,15** (vinte reais e quinze centavos) para **R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos), com base na cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **julho/2025**;

e) Para o Município de Cabo Frio

e.1) reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº **MTE RJ001105/2025**:

I - **Reajuste do piso salarial da categoria** em, aproximadamente, **7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), passando de **R\$ 1.709,65** (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 1.837,87** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), com base na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2025**;

II - **Reajuste do auxílio alimentação** em, aproximadamente, **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), passando de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) para **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), a ser dado ao trabalhador pelos dias efetivamente trabalhados, com base na cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **março/2025**;

III - **Reajuste do benefício social familiar** em aproximadamente **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento), passando de **R\$ 20,15** (vinte reais e quinze centavos) para **R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos), com base na cláusula vigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, com incidência a partir de **maio/2025**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se o reajuste incidente sobre o valor relativo à tarifa de transporte, com base no parágrafo décimo terceiro da cláusula nona do contrato, da seguinte forma:

a) Para o Município do Rio de Janeiro

I - **Reajuste da tarifa de transporte**, passando de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) para **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), conforme art. 1º do Decreto nº 55.631, de 01 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros a partir de **27 de junho de 2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se o reajuste no percentual de **5,31964%** (cinco inteiros, trinta e um mil novecentos e sessenta e quatro centésimos de milésimos por cento) ao preço dos demais insumos, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de **junho/2024 a maio/2025**, com efeitos a partir de **junho de 2025**, com base no parágrafo décimo quarto da cláusula nona do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a concessão dos reajustes, o valor mensal do contrato passará em:

a) **Março de 2024** – de **R\$ 38.295,87** (trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 38.498,99** (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 203,12** (duzentos e três reais e doze centavos).

b) **Abril de 2024** – de **R\$ 38.533,40** (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) para **R\$ 38.736,41** (trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 203,01** (duzentos e três reais e um centavo).

c) **Mai de 2024** – de **R\$ 38.764,45** (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para **R\$ 38.967,46** (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 203,01** (duzentos e três reais e um centavo).

d) **Junho de 2024 a setembro de 2024** – de **R\$ 38.818,46** (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 39.022,73** (trinta e nove mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 204,27** (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

e) **Outubro de 2024 a fevereiro de 2025** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 38.574,88** (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 201,67** (duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

f) **Março de 2025** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 40.351,76** (quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 1.978,55** (um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

g) **Abril de 2025** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 40.621,22** (quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 2.248,01** (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavo).

h) **Mai de 2025** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 40.929,09** (quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e nove centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 2.555,88** (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

i) **Junho de 2025** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 40.978,15** (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 2.604,94** (dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

j) **Julho de 2025 até outubro de 2026** – de **R\$ 38.373,21** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para **R\$ 41.065,04** (quarenta e um mil, sessenta cinco reais e quatro centavos), perfazendo uma **diferença mensal de R\$ 2.691,83** (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEXTO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2025**, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.92.20	1.753.232/1.501.230	2025NE01038
	3.3.90.37.38	2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total adicional de **R\$ 52.378,86** (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) a título de reajuste, mantendo-se as demais condições de pagamento, da seguinte forma:

Competência	Valores Mensais Vigentes	Valores Mensais Reajustados	Diferença Mensal
Março/24	38.295,87	38.498,99	203,12
Abril/24	38.533,40	38.736,41	203,01
Maió/24	38.764,45	38.967,46	203,01
Junho/24	38.818,46	39.022,73	204,27
Julho/24	38.818,46	39.022,73	204,27
Agosto/24	38.818,46	39.022,73	204,27
Setembro/24	38.818,46	39.022,73	204,27
Outubro/24	38.373,21	38.574,88	201,67
Novembro/24	38.373,21	38.574,88	201,67
Dezembro/24	38.373,21	38.574,88	201,67
Janeiro/25	38.373,21	38.574,88	201,67
Fevereiro/25	38.373,21	38.574,88	201,67
Março/25	38.373,21	40.351,76	1.978,55
Abril/25	38.373,21	40.621,22	2.248,01
Maió/25	38.373,21	40.929,09	2.555,88
Junho/25	38.373,21	40.978,15	2.604,94
Julho/25	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Agosto/25	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Setembro/25	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Outubro/25	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Novembro/2025	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Dezembro/2025	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Janeiro/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Fevereiro/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Março/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Abril/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Maió/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Junho/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Julho/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Agosto/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Setembro/2026	38.373,21	41.065,04	2.691,83
Outubro/2026	2.558,21	2.737,67	179,46
Valor Total do Reajuste			52.378,86

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da via do termo de apostilamento assinado, comprovante de reforço da garantia contratual no valor de **R\$ 2.618,94** (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), com prazo de validade até 02/01/2027, em razão da concessão do reajuste, correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo de Apostilamento, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, considerando, neste prazo, 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato para verificação pelo **CONTRATANTE** do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e dos Termos Aditivos que se encontrem vigorando, não expressamente alteradas por este Termo.

Rio de Janeiro, de setembro de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 15/09/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112712487** e o código CRC **D26C3763**.